

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA IMCD PRODUTOS QUIMÍCOS, LDA,.

Versão Janeiro de 2015

Artigo 1 GERAL

- 1.1 Definições:
Acordo: qualquer acordo e/ou ato jurídico celebrado entre a IMCD e o Comprador relativos à compra de produtos pelo Comprador à IMCD.
IMCD: IMCD Produtos Químicos, Lda., com sede social na Alameda dos Oceanos, Lote 1.07.1 AF3.1 – 1990-203 Lisboa.
o Comprador: qualquer pessoa coletiva ou singular que pretenda celebrar, celebre ou tenha celebrado um Acordo com a IMCD, assim como qualquer pessoa coletiva ou singular a quem a IMCD forneça ou tenha fornecido produtos.
REACH: Regulamento (EC) Nº 1907/2006 do Parlamento e do Conselho Europeu de 18 de dezembro de 2006 relativo ao Regulamento, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas, incluindo as últimas alterações.
Termos e Condições: os presentes termos e condições gerais de venda da IMCD.
- 1.2 Salvo expressamente acordado por escrito em contrário, os presentes Termos e Condições aplicar-se-ão a todas as ofertas e orçamentos fornecidos pela IMCD, ao Acordo e a todos os atos jurídicos celebrados entre a IMCD e o Comprador.
- 1.3 Quaisquer desvios relativamente aos presentes Termos e Condições apenas serão válidos caso tenham sido expressamente acordados por escrito por ambas as Partes.
- 1.4 Desde já expressamente se exclui a aplicabilidade de termos e condições gerais utilizados pelo Comprador ou de quaisquer outros termos e condições gerais.
- 1.5 Em caso de conflito, a versão portuguesa dos presentes Termos e Condições será sempre definitiva e prevalecerá sobre quaisquer traduções.
- 1.6 Em caso de conflito, a redação do Acordo prevalecerá sobre os presentes Termos e Condições.

Artigo 2 OFERTAS, PROPOSTAS E GARANTIA LEGAL

- 2.1 As ofertas, orçamentos e propostas de preços apresentados pela IMCD ficarão sempre sujeitos à celebração de um contrato e podem ser alterados ou revogados por iniciativa da IMCD, até ao momento em que os mesmos forem recebidos pelo Comprador..
- 2.2 Todos os aditamentos, promessas ou alterações expressos oralmente apenas serão vinculativos caso tenham sido propostos por pessoas autorizadas pela IMCD.
- 2.3 As amostras e os modelos apresentados ou fornecidos servem somente para indicar de modo aproximado as qualidades do produto. Variações pouco significativas em termos da dimensão, peso, número ou cor indicados, bem como outros aspetos afins, não serão considerados defeitos. Será a prática comercial a determinar se as variações são efetivamente pouco significativas.
- 2.4 A IMCD poderá, caso assim o entenda, e em momento anterior à celebração do Acordo e/ou dos presentes Termos e Condições, exigir uma garantia legal por parte do Comprador relativas ao cumprimento das obrigações resultante de qualquer Acordo celebrado entre as Partes. Tal garantia legal será prestada de acordo com as regras estipuladas pela IMCD e atempadamente comunicadas ao comprador.

Artigo 3 ENTREGA

- 3.1 Salvo expressamente acordado por escrito em contrário, a entrega estará sujeita às regras "ex-works" ("Incoterms EXW2).
- 3.2 A entrega será efetuada de acordo com as definições constantes na última versão dos "Incoterms" (que nesta data corresponde à versão de 2010). Caso exista um conflito entre os presentes Termos e Condições e os "Incoterms", prevalecerão estes últimos.
- 3.3 O risco associado aos produtos adquiridos será transferido para o Comprador no momento da entrega. Entende-se por momento de entrega o momento em que os produtos adquiridos chegam ao local de entrega, mesmo que o Comprador não aceite a mesma. No caso de entregas "ex-works", entende-se por momento de entrega o momento em que a IMCD notifica o Comprador de que os produtos adquiridos por este poderão ser levantados.
- 3.4
- 3.5 Caso não tenha sido expressamente acordado um período de entrega, aplicar-se-á um período de entrega considerado razoável por ambas as Partes.
- 3.6 A IMCD poderá, caso assim o entenda, fazer entregas à consignação e emitir em separado as faturas correspondentes a tal tipo de entrega..

Artigo 4 PREÇO

- 4.1 Salvo expressamente acordado por escrito em contrário, os preços estão sujeitos às regras "ex-works". Os preços indicados não incluem IVA ou quaisquer outras taxas ou impostos legalmente exigidos, custos de transporte e/ou expedição dos produtos, nem tão pouco outras despesas que porventura estejam associadas à própria entrega.
- 4.2 Sobre toda e qualquer encomenda efectuada pelo Comprador acresce ainda o pagamento de um valor de € 14,86 (+ IVA), identificada na respectiva factura sob a epígrafe " Custo de Segurança / Meio ambiente". Sobre as encomendas de valor inferior a € 1.500 (+ IVA) a IMCD cobrará o valor de € 49,36 (+ IVA), correspondente ao "Custo mínimo de guia de remessa".
- 4.3 Os preços já acordados pelas partes apenas poderão ser alterados caso ocorra alguma alteração nos fatores que influenciam o custo nos quais assenta o cálculo dos preços, desde que as mesmas ocorram após a celebração do Acordo (e/ou dos presentes Termos e Condições) e em momento anterior ao da entrega. Tais alterações de preço não concedem ao Comprador o direito de resolver o Acordo. Os fatores que influenciam o custo incluem, nomeadamente, mas sem limitar, os preços das matérias-primas, os custos da mão-de-obra, os encargos com a Segurança Social, impostos (incluindo o IVA e outras taxas legais), taxas de importação e de exportação, bem como taxas de câmbio.

Artigo 5 EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E EMBALAGEM

- 5.1 Salvo acordo escrito em contrário, as embalagens retornáveis fornecidas pela IMCD serão sempre propriedade da IMCD e devem ser devolvidas em perfeitas condições após a sua utilização. Caso as embalagens retornáveis não sejam devolvidas em perfeitas condições, a IMCD não será obrigada a aceitar a devolução das mesmas, nem tão pouco será obrigada a devolver o valor do depósito cobrado. Acresce que, o depósito também não será devolvido caso as embalagens retornáveis fornecidas pela IMCD forem devolvidas após um período de utilização, por parte do comprador, igual ou superior a 2 (dois) anos. Apenas no caso de as embalagens retornáveis dizerem respeito a contentores intermediários de carga, para além do depósito, será ainda cobrada uma taxa de valor razoável ao Comprador, desde que tenha decorrido um período de 30 (trinta) dias após a entrega.. Esta taxa será cobrada após a devolução dos contentores intermediários de carga. A IMCD terá o direito de deduzir a taxa ao valor do depósito.
- 5.2 O carregamento e o enchimento de equipamentos de transporte e/ou embalagem disponibilizados pelo Comprador será efetuado por conta e risco deste.
- 5.3 A IMCD terá o direito de se recusar a carregar equipamentos e/ou a encher embalagens, caso

estes não cumpram as exigências de segurança razoáveis definidas pela IMCD. Nesse caso, a IMCD não se responsabilizará por quaisquer custos decorrentes de eventuais atrasos, incluindo, mas não limitando, qualquer aumento de encargos, taxas, prémios e outras quantias devidas.

Artigo 6 DEVOLUÇÕES e RECLAMAÇÕES

- 6.1 Para além dos casos legalmente previstos, a IMCD não está obrigada a aceitar devoluções por parte do Comprador. Caso tal se verifique, a expedição e o armazenamento de tais produtos após a sua devolução ficarão integralmente por conta e risco do Comprador.
- 6.2 Fora das situações legalmente previstas, o risco associado aos produtos devolvidos continuará a ser assumido pelo Comprador até a IMCD aceitar a devolução dos mesmos mediante a manifestação escrita da sua vontade nesse sentido. Esta aceitação da devolução poderá estar sujeita a condições impostas pela IMCD.
- 6.3 O Comprador será responsável por efetuar, ou mandar efetuar, uma verificação da conformidade dos produtos durante a sua entrega. As reclamações baseadas em eventual falta de conformidade dos produtos devem ser feitas por escrito, apresentando os motivos e, se possível, os indícios nos quais assentam as mesmas. Caso tal não se verifique, considerar-se-á que o Comprador aceitou a quantidade e a qualidade dos produtos.
- 6.4 Não serão aceites reclamações relativas a produtos que já tenham sido tratados e/ou transformados de qualquer modo após a sua entrega pela IMCD.
- 6.5 A apresentação de uma reclamação não dispensa o Comprador das suas obrigações em matéria de pagamentos.
- 6.6 Caso seja apresentada uma reclamação de forma atempada e de acordo com os presentes estes Termos e Condições, e a IMCD tenha motivos atendíveis para considerar que a reclamação é justificada, a IMCD pode escolher livremente entre entregar o material em falta, fazer uma nova entrega dos produtos considerados defeituosos de forma gratuita ou oferecer um desconto no preço. Os produtos substituídos passam a ser propriedade da IMCD.
- 6.7 A garantia relativa a produtos entregues por terceiros não poderá ultrapassar a garantia fornecida à IMCD pelo fabricante ou importador desses produtos.
- 6.8 O Comprador deve denunciar o defeito ou a falta de qualidade do produto no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter tomado conhecimento dessa situação e dentro de 6 (seis) meses após a entrega do produto.

Artigo 7 GARANTIA DOS PRODUTOS

- A IMCD garante que, no momento da entrega, os produtos vendidos ao Comprador estão em conformidade com as especificações apresentadas pela IMCD ao Comprador relativamente a esses produtos. A invocação da garantia por parte do comprador não o dispensa das obrigações que assumiu ao abrigo do Acordo e/ou dos presentes Termos e Condições.

Artigo 8 RESPONSABILIDADE

- 8.1 A IMCD ou os terceiros que atuem de acordo com instruções dadas por ela, não serão responsáveis pelos danos sofridos pelo Comprador, excepto nos casos em que a IMCD tenha actuado com dolo ou com culpa grave..
- 8.2 A IMCD não será responsável pelas perdas indiretas, incluindo danos futuros e lucros cessantes, bem como danos não-patrimoniais sofridos pelo Comprador ou por terceiros nos casos em que a IMCD falhe na execução do Acordo ou dos presentes Termos e Condições, com a exceção das situações em que esta tenha atuado com dolo ou culpa grave.
- 8.3 A IMCD não será responsável por quaisquer danos sofridos pelo Comprador que surjam em momento posterior ao tratamento e/ou transformação dos produtos entregues pela IMCD.
- 8.4 A IMCD não pode garantir a integridade e/ou exatidão da informação transmitida pelos fornecedores dos produtos, pelo que não será responsável por quaisquer danos que possam decorrer de tal falta de integridade e/ou inexatidão de informação.
- 8.5 A responsabilidade da IMCD estará sempre limitada em cada ocorrência - sendo que uma série de ocorrências interligadas se constituem como uma única ocorrência - ao montante máximo pago ao abrigo da apólice de seguro de responsabilidade comercial da IMCD para o tipo de situação em causa.
- 8.6 O Comprador deve compensar e indemnizar a IMCD em todas as reclamações que sejam apresentadas por terceiros, com base em indemnizações devidas por danos, despesas, juros e/ou perdas que surjam em relação aos produtos em momento posterior à sua entrega pela IMCD ao Comprador, excepto se este demonstrar que a reclamação assenta exclusivamente na esfera de responsabilidade da IMCD nos termos definidos no presente Artigo.
- 8.7 As disposições do presente Artigo aplicam-se igualmente à responsabilidade por atos praticados pelos representantes ou auxiliares da IMCD em caso de dolo ou culpa grave.

Artigo 9 CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

- 9.1 O Comprador obriga-se a respeitar as disposições legais aplicáveis incluindo, entre outras, leis anti-suborno e anticorrupção, e as leis respeitantes ao controlo das exportações e ao controlo aduaneiro, tais como (i) regras relativas a países sujeitos a embargo, (ii) restrições à venda de produtos a clientes limitados ou negados e (iii) o regime de controlo de exportações, transferência, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização. O Comprador não pode utilizar, vender, expedir ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os produtos comprados à IMCD ou através de qualquer país, entidade ou indivíduo, de acordo com a proibição dos regulamentos nacionais e internacionais.
- 9.2 O Comprador deve cumprir todas as obrigações que decorram do REACH e fornecer à IMCD toda a informação que seja razoavelmente exigida de forma periódica de modo a garantir a conformidade da actuação da IMCD com o REACH. O Comprador deve reembolsar todos os custos e despesas em que a IMCD possa incorrer em resultado das obrigações por si assumidas ao abrigo do REACH resultantes do uso previsto dos produtos pelo Comprador. Todas as informações e dados fornecidos pela IMCD acerca das substâncias contidas nos produtos são estritamente confidenciais e apenas podem ser divulgadas pelo Comprador caso tal seja solicitado pelas autoridades competentes ao abrigo do REACH.
- 9.3 Sem prejuízo das outras disposições constantes do presente Artigo 9, o Comprador deve respeitar todas as disposições e regulamentos aplicáveis no cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo deste Acordo e dos presentes Termos e Condições, em coerência com o Código de Conduta da IMCD. O Código de Conduta da IMCD está disponível em: www.imcdgroup.com.
- 9.4 O Comprador deverá tomar providências para que os terceiros a quem os produtos da IMCD sejam fornecidos, (tanto a sua forma original, como produto intermédio ou final), estejam sujeitos às obrigações previstas neste Artigo 9. Estas providências visam garantir que todos os agentes da cadeia de fornecimento, até ao utilizador final, obedecem aos mesmos critérios e rigor de exigência.
- 9.5 O Comprador compromete-se a indemnizar a IMCD, relativamente a quaisquer danos,

perdas, custos e despesas, incluindo honorários de advogados razoáveis, resultantes de reclamações, ações, processos, procedimentos, exigências, sentenças judiciais ou arbitrais resultantes do não cumprimento das provisões constantes no presente Artigo 9.

Artigo 10 FORÇA MAIOR

- 10.1 Em caso de, por motivos de força maior, qualquer uma das Partes ser impedida de executar o Acordo e/ou os presentes Termos e Condições, ou a sua execução se tornar mais dispendiosa, qualquer uma delas tem o direito de suspender, total ou parcialmente, o Acordo durante a situação de força maior, ou de resolver, total ou parcialmente, o Acordo, sem intervenção judicial e sem que seja obrigatório o pagamento de qualquer indemnização à outra Parte.
- 10.2 Por "força maior" entende-se quaisquer circunstâncias, independentes da sua vontade, que impeçam as Partes executar o Acordo e/ou os presentes Termos e Condições de forma permanente ou temporária, incluindo a incapacidade de proceder a pagamentos motivada por longos períodos de greves, a ausência de um grande número de funcionários por doença, interrupções na produção, problemas de transporte, incêndios proibições de importação, exportação ou transporte impostas pelas entidades com autoridade para tal, bem como inundações, tempestades, desastres naturais e/ou nucleares, guerra e/ou ameaça de guerra, mas também alterações em termos de legislação e/ou medidas governamentais..

Artigo 11 PAGAMENTO

- 11.1 Salvo acordo por escrito em contrário, os pagamentos devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da fatura, sem qualquer desconto e/ou compensação, devendo o pagamento ser efetuado na divisa especificada na fatura.
- 11.2. Caso o pagamento não seja integralmente efetuado no prazo previsto na alínea anterior, o Comprador entra em incumprimento nos termos legais obrigando-se, para além do pagamento da quantia em dívida, a obrigação de proceder ao pagamento de juros de mora à taxa de 10%, contados desde a data em que entrou em incumprimento e o efetivo e integral pagamento.
- 11.3. O Comprador obriga-se a pagar, na íntegra, à IMCD todos os custos judiciais e extrajudiciais, incluindo taxas legais, resultantes do não cumprimento, por parte do Comprador, na íntegra e/ou atempadamente, das obrigações por si assumidas ao abrigo do Acordo e/ou dos presentes Termos e Condições..
- 11.4. Sem prejuízo do disposto no Artigo 6.3, as reclamações relativas a faturas apenas podem ser feitas dentro do prazo previsto para o seu pagamento. Tais reclamações têm de ser apresentadas por escrito pelo Comprador. A apresentação de uma reclamação por parte do Comprador não suspende a sua obrigação de pagamento.
- 11.5. Em primeiro lugar, serão deduzidos aos pagamentos as despesas, as indemnizações, os juros devidos e por último o capital em dívida, iniciando-se o pagamento pela dívida que se tenha vencido em primeiro lugar, ou seja, na mais antiga em data..
- 11.6. O Comprador não poderá deduzir qualquer dívida para com a IMCD através de reclamações apresentadas contra esta.

ARTIGO 12.º RESOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO

- Ambas as Partes terão o direito de resolver o presente Contrato, com efeitos imediatos, e nos demais termos e com as consequências previstas no Código Civil, se:
- a) a outra Parte não cumprir ou observar qualquer condição essencial do Contrato e, em caso de violação reparável, não a reparar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da receção da notificação de tal violação, nomeadamente, mas não limitando, caso o Comprador não levante os produtos entregues pela IMCD no prazo de 7 (sete) dias contados após sua entrega, de acordo com as regras do Artigo 3 dos presentes Termos e Condições;
- b) a outra Parte se tornar insolvente ou for requerida a sua declaração de insolvência ou estiver em curso processo especial de revitalização de empresa, tiver lugar acordo extrajudicial em relação aos bens de qualquer das Partes ou tiver lugar a dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, ou cessação da actividade de qualquer das Partes;
- c) a outra Parte não cumprir a legislação em vigor em aspetos relacionados com a execução deste Contrato.
- d) Quando se verifique a cessação, definitiva ou temporária, por período superior a 15 (quinze) dias, da atividade de qualquer das Partes;
- 12.2. A notificação da resolução deverá ser efetuada por carta registada com aviso de receção e será considerada eficaz na data em que for recebida pelo destinatário.
- 12.3. Para além das indemnizações referidas por incumprimento, e caso o Comprador não levante os produtos entregues, a IMCD tem o direito de os armazenar por conta e risco do comprador, incorrendo este em todos os custos que daí advinham, de acordo com as regras referentes à entrega constantes do Artigo 3 dos presentes Termos e Condições.
- 12.4. Se, de acordo com o Artigo 12.1, a IMCD rescindir, total ou parcialmente, o Acordo, pode reclamar como sua propriedade quaisquer produtos entregues que não tenham sido ainda pagos na totalidade, deduzidos de quaisquer montantes já pagos, sem prejuízo do direito a compensação.

Artigo 13 RESERVA DE PROPRIEDADE

- 13.1 Os produtos fornecidos pela IMCD ao Comprador continuarão a ser propriedade da IMCD até que o Comprador tenha efetuado todos os pagamentos, incluindo juros e despesas devidos à IMCD ao abrigo do Acordo e/ou dos presentes Termos e Condições ou com estes relacionados.
- 13.2 Até que o pagamento tenha sido efetuado na sua totalidade, o Comprador não terá o direito de entregar os produtos, total ou parcialmente, como garantia a terceiros, nem tão pouco transferir a propriedade dos mesmos a favor de terceiros.
- 13.3 O Comprador deve manter os produtos que lhe foram entregues e que se encontram sujeitos à reserva de propriedade, com o devido cuidado e como propriedade reconhecível da IMCD e deve ter os mesmos cobertos por um seguro contra danos e roubo.
- 13.4 Caso se verifique qualquer uma das situações descritas no Artigo 12.1, a IMCD tem o direito de recolher, ou mandar recolher, os produtos que são sua propriedade do local onde se encontram, sendo as despesas suportadas pelo Comprador. O Comprador oferece, desde já, a sua inteira cooperação e autoriza a IMCD, caso essa situação se verifique, a entrar, ou a mandar alguém entrar nas instalações propriedade do Comprador.
- 13.5 O Comprador não poderá basear-se no direito de retenção relativamente aos custos decorrentes da vigilância prevista no Artigo 13.3, nem poderá utilizar tais bens para deduzir eventuais custos em que tenha incorrido com o processo de manutenção.
- 13.6 Caso o Comprador crie um novo produto, total ou parcialmente, a partir dos produtos entregues pela IMCD a IMCD esta será proprietária de uma quota parte e titular dos direitos sobre o novo produto calculados de forma proporcional ao valor dos produtos transformados ou misturados constantes no novo produto. Acresce que, o Comprador deve assegurar uma parte do produto para a IMCD que se manterá como proprietária da quota parte acima referida até que todas as obrigações mencionadas no Artigo 13.1 sejam cumpridas pelo Comprador.

Artigo 14 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1 O Acordo e os presentes Termos e Condições não implicam qualquer transferência ou licenciamento de quaisquer direitos de propriedade intelectual para o Comprador.
- 14.2 O Comprador garante e assegura à IMCD, a todo o momento, que a utilização de dados, especificações ou materiais fornecidos pelo Comprador à IMCD não constitui uma violação

de qualquer disposição legal, nem infringe quaisquer direitos de terceiros.

Artigo 15 NULIDADE E CONVERSÃO

Caso qualquer disposição do Acordo ou dos presentes Termos e Condições for considerada ou nula, não vinculativa ou inaplicável (quer total, quer parcialmente) ao abrigo da legislação portuguesa:

- a) essa disposição será, na medida da sua, nulidade, perda de efeito vinculativo ou inaplicabilidade, considerada excluída do Acordo e/ou dos presentes Termos e Condições, sendo que a legalidade, validade, efeito vinculativo e aplicabilidade do restante Acordo ou dos presentes Termos e Condições não serão afetados; e
- b) será acordada uma disposição entre a IMCD e o Comprador que seja legal, válida, vinculativa e aplicável e tão semelhante quanto possível em termos de conteúdo e finalidade àquela que entretanto for substituída.

Artigo 16 LEI APLICÁVEL E TRIBUNAL COMPETENTE

A todos os Acordos e aos presentes Termos e Condições, incluindo este Artigo 16, bem como a quaisquer obrigações não-contrauais decorrentes ou relacionadas com o Acordo ou com os presentes Termos e Condições, são interpretados e executados de acordo com a Lei Portuguesa. As Partes emvidarão todos os esforços para resolver de forma amigável qualquer disputa que possa ocorrer entre elas em relação à interpretação ou à execução do presente contrato.

Na falta de acordo amigável decorridos 30 (trinta) dias sobre o início da sua tentativa de resolução, a resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação e execução do presente contrato será submetida aos Tribunais judiciais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Feito em Lisboa, em [] de Janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor legal, ficando cada um deles em poder de cada uma das Partes.

